

Processo nº 3071/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato e Silva, Prefeito Municipal de Barão de Grajaú no exercício financeiro de 2006. Desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

#### PARECER PRÉVIO PL - TCE Nº 104/2008

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2263-A/2008 do Ministério Público de Contas, emitir **parecer prévio pela desaprovação** das contas do Município de Barão de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato e Silva, constantes dos autos do Processo nº 3071/2007, pelas razões seguintes:

- a) ausência de cópia dos pareceres do Conselho Municipal de Saúde sobre fiscalizações (Seção II Â– item 2.2 do RIT nº 89/2007, às fls. 03);
- b) ausência de processos licitatórios Â– os processos foram apresentados, porém com as seguintes falhas (seção IV Â– item 4.9.6.1 do RIT, às fls. 17 e 18);
  - b.1 Â– ausência de termo de adjudicação do processo licitatório para contratação de assessoria contábil;
  - b.2 Â– ausência de processo licitatório do credor Alberto Sousa Engenharia (pavimentação de ruas) no valor de R\$ 68.898,60;
  - b.3 Â– ausência da relação das Unidades Escolares a serem reformadas;
- c) irregularidades na instrução de processos licitatórios Â– ausência de Projeto Básico e de Certidão Negativa de Falência Â– (seção IV Â– itens 4.9.6.1, 4.9.6.2.2 e 4.9.6.2.3 do RIT, às fls. 18 e 19);
- d) não comprovação de realização de audiências públicas, nos termos do § 4º do art. 9º da LRF - (seção IV Â– item 4.1.3.3 do RIT, às fls. 21).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2008.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavacanti Vieira

Procurador de Contas